



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.02/017
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui o REFISQUER IV
Refinanciamento Fiscal de
Querência.

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2012, ajuizados ou não, poderão ser satisfeitas independentemente de juros e multas, incidindo apenas correção monetária na forma legal.

Art. 2º - Os contribuintes poderão parcelar as dívidas compreendidas no artigo 1º desta Lei, iniciando-se no dia 03 de Abril até o dia 31 de maio de 2017, as quais deverão ser quitadas até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Poderão os contribuintes parcelar o débito com uma entrada de 20 % (vinte por cento) no ato da formalização do acordo, e o restante em até 07 (sete) parcelas, sendo que a parcela mínima será de R\$ 100,00 (cem reais) com pagamentos mensais e consecutivos. Em caso, de inadimplência de duas parcelas sucessivas, o contribuinte perderá o benefício do Refisquer, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos do débito até a data do cancelamento.

Art. 4º - As dívidas já ajuizadas, uma vez concedido o benefício ao contribuinte, terá o processo suspenso até o pagamento, caso haja descumprimento o processo terá o seu curso normal e o devido será o valor originário, deduzindo somente o valor quitado, ou seja, sem qualquer benefício.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – F
e-mail: pmquerencia
CEP 78.64
Querência

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 000010
Data: 20/02/2017 Horário: 10:11
Legislativo -



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

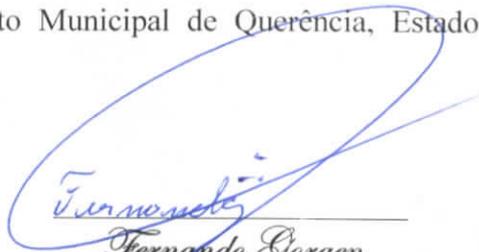
Art. 5º - A opção pelo IV REFISQUER municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

- I** – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II** – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III** – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Art.6º - Depois de expirado o prazo oportunizado a todos os contribuintes para a sua adimplência junto ao erário municipal, estabelecido para 31 de maio de 2017, o Poder Executivo Municipal, imediatamente, adotará as medidas judiciais visando cobrança de todos os créditos de natureza tributária e não tributária, na forma estabelecida em Lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2017.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Institui o **REFISQUER IV**,
Refinanciamento Fiscal de Querência.

Referência: Projeto de Lei Municipal
nº 02/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo instituir o REFISQUER IV – Financiamento Fiscal de Querência.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar os contribuintes a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com isenção de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Em 2016, por meio da Lei Municipal n. 964/2015, foi instituído o REFISQUER III, para sanar a grande quantidade de dívidas inscritas naquele período, facilitando a quitação aos beneficiários.

A expectativa é negociar com os contribuintes que desejam saldar os tributos atrasados e prescritos, para ficarem adimplentes com o fisco municipal, possibilitando a emissão da Certidão Negativa de Débitos. 



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Atualmente diante do montante de dívidas ativas no Município, vimos à necessidade de instituir o REFISQUER IV novamente, visando à diminuição das dívidas inscritas e processos de execuções fiscais, evitando assim o ajuizamento judicial de execuções fiscais, gerando despesas processuais.

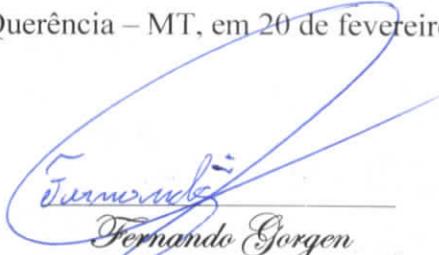
Cabe salientar que as medidas legais e cabíveis possíveis para o recebimento estão sendo executadas, essa foi mais uma alternativa e providência que pode ser tomada para o recebimento desses débitos.

Diante do cenário econômico atual, a quitação dos tributos atrasados por parte dos contribuintes alavancaria a receita municipal.

Importante mencionar que as dívidas, referente ao exercício de 1996 a 2012, terão desconto de 100% de juros e multas, incidindo apenas a correção monetária na forma legal. Cumpre esclarecer que somente os débitos prescritos são objeto do Refisquer. Não sendo incluído nesse projeto os anos de 2013 a 2016.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência – MT, em 20 de fevereiro de 2017.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal